



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 005/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BAIXO GUANDU/ES E A EMPRESA EMS
CONSTRUTORA LTDA.**

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, n.º 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. n.º 109.350.367-09 e RG n.º 15.509.349 SSP/MG residente e domiciliado neste município e de outro lado a empresa EMS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.967.543/0001-82, com sede na Rua José Dias de Oliveira, n.º 320, Bairro Vila Thiago, Aimorés-MG, CEP.: 35.200-000 neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n.º 011/2024, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo n.º 4.323/2024 nos termos da Lei n.º 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADM Nº 304/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos pesados e máquinas, destinados ao atendimento da demanda da administração municipal**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural Estradas e Pontes conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A emissão da ordem de serviços constitui o instrumento de formalização do fornecimento dos serviços, pela Contratada.

2.2 - Quantitativos dos serviços foram mesurados de forma estimada, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a contratada qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

2.3 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço a ser expedida pela Secretaria requisitante.

2.4 - A empresa deverá disponibilizar o veículo/máquina para prestação dos serviços dentro do prazo supracitado, podendo o Município emitir mais de uma ordem de serviço, limitado a até quatro ordens de serviço simultâneas para o mesmo veículo/máquina conforme discriminado no **item 3** deste



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Termo, ocasião em que a empresa DEVERÁ encaminhar um veículo/máquina para cada serviço solicitado, não será admitido em hipótese alguma que o Município fique à mercê da execução de um serviço para iniciar o outro, ou seja, ordens de serviços emitidas simultaneamente DEVERÃO ser executadas também simultaneamente por maquinário distinto;

2.5 - Os serviços serão prestados de forma parcelada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h às 16h, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante.

2.6 - A prestação dos serviços será realizada somente por máquinas e veículos, devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, operados por mão de obra especializada e treinada, e com experiência acumulada, considerando, que todas as despesas serão abarcadas pela contratada, tais como: operadores, motoristas, combustíveis, lubrificantes, manutenções em geral, lavagem, higienização, taxas, licenças, entre outras despesas para a perfeita realização dos serviços.

2.7 - O transporte das máquinas ficará a cargo da contratada que deverá ser disponibiliza-las no local indicado pela secretaria requisitante.

2.8 - As máquinas, serão vistoriadas previamente pela fiscalização, e se não atenderem à expectativa da Municipalidade, não serão aceitos para a realização dos serviços, devendo ser sempre observado, além das condições, o ano de fabricação dos maquinários informado pela Contratada no momento da licitação.

2.9 - As máquinas locadas não poderão ficar estacionados em ruas, avenidas ou rodovias do município, quando sem operação, a fim de que não atrapalhe o ir e vir dos munícipes e causando poluição estética e visual.

2.10 - A Secretaria solicitante fará o controle de horas trabalhadas pelas máquinas e equipamentos.

2.11 - A contratada assumirá qualquer custo ou despesa direta e indireta, referente aos serviços de locação de máquinas e veículos, inclusive despesas de seguros ou indenizações;

2.12 - Caso as máquinas e veículos apresentem defeitos ou impossibilidade de operação, a contagem de horas trabalhadas deverá ser paralisada, e a Contratada deverá providenciar às suas custas outro bem locado, com as mesmas especificações ou superiores, daquelas contratadas inicialmente, num prazo de no máximo 03 (três) horas da parada, sendo certo, que neste caso específico, ao se utilizar de subcontratação, para a imediata continuidade dos serviços, a municipalidade não possui vínculo de corresponsabilidade civil pela subcontratação.

2.13 - As Máquinas, Equipamentos e Veículos deverão possuir Seguro Total Contra Terceiros;

2.14 - A contratada deverá observar a Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Nacional, em sua íntegra.

2.15 - Os operadores ou motoristas deverão possuir o treinamento específico para cada tipo de equipamento, e deverão se portar com cordialidade no trato com munícipes, servidores públicos, fiscalização, etc; deverão conduzir os bens locados dentro das velocidades permitidas para a



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

referida via em utilização, com prudência e sabedoria para não se envolver em acidentes ou sinistros.

2.16 - Não se admitirá o embarque de passageiros do tipo "carona", máquinas locados, mesmo que estes sejam servidores das Secretarias contratantes, exceto em caso de Servidores envolvidos no controle da execução contratual.

2.17 - Operadores e motoristas devem possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas referidas categorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 - As Máquinas, Equipamentos e Veículos a serem locados são os abaixo relacionados:

3.1.1 - COD: 0001340: **Locação de caminhão truck basculante**, contendo no mínimo as seguintes especificações: traçado 6x4, capacidade de carga e transporte de 16 m³, com cavalo mecânico de capacidade máxima tração combinado de 36.000 kg, potência de 286cv, inclusive semirreboque com caçamba metálica, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro. **Será necessário que a empresa tenha a Licença Ambiental para a Atividade "Coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos não perigosos da construção civil nos termos da Resolução CONAMA 307/2002, exceto transporte interestadual"**. Mínimo 02, máximo 04 veículos.

3.1.2 - COD 001468: **Locação de Caminhão Truck Basculante**, capacidade mínima de 12m³, caçamba metálica basculante com capacidade mínima de 23.000 kg, potência mínima de 226cv, ano de fabricação acima de 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência em anexo. Mínimo 02, máximo 04 veículos.

3.1.3 - COD: 001469: **Locação de retroescavadeira sobre rodas com carregadeira**, contendo no mínimo as seguintes especificações: tração 4x4, potência de 88hp, caçamba carregadeira com capacidade de 1m³, caçamba retro capacidade de 0,26m³, peso operacional de 6.674kg, profundidade escavação máxima de 4,37m, ano de fabricação no mínimo 2019, equipado com horímetro. Mínimo 01, máximo 02 máquinas.

3.1.4 - COD: 001294: **Caminhão Basculante 6 M3 Toco**, Peso Bruto Total 16.000 Kg, Carga Útil Máxima 11.130 Kg, Distância Entre Eixos 5,36 M, Potência 185 Cv, Inclusive Caçamba Metálica - Equipado com horímetro. Combustível, lubrificante, manutenção e mão de obra por conta da detentora. Ano de fabricação no mínimo 2016, conforme termo de referência. Mínimo 01, máximo 03 veículos.

3.1.5 - COD: 001966: **Locação de trator de esteira**, com potência de 130 HP ou superior, com largura da lâmina entre 3.160 a 3.690 mm, peso operacional entre 14.000 a 16.000 kgf, ano de fabricação no mínimo 2019, equipado com horímetro e todas as despesas referentes a combustível, operador e manutenção por conta da detentora. Máximo 01 máquina.

Obs: O caminhão especificado no item 3.1.1, será necessário que a empresa tenha a Licença Ambiental para a Atividade "Coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos não perigosos da construção civil nos termos da Resolução CONAMA 307/2002, exceto transporte interestadual".



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Considerando que o Município irá precisar transportar o material Revsol/Revsol Plus, do centro de Distribuição da ArcelorMittal Tubarão no Município de Marilândia ao pátio de estocagem (area licenciada) no Município de Baixo Guandu, para ser utilizado na pavimentação de estradas vicinais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação do serviço contratado, o valor global de R\$ **448.250,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)** conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

4.1.1 - O pagamento será realizado de acordo com a entrega, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu através secretaria solicitante, acompanhada do relatório de controle de horas trabalhadas executadas diariamente, dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da CONTRATADA;

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da CONTRATADA;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

4.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável da secretaria e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação..

4.3 - Quando devido, a nota fiscal deverá ser emitida na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br <<mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>>.

4.4 - O pagamento somente será realizado através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar a Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

4.5 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providencias para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

4.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

4.7 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu,



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.8 - O Município de Baixo Guandu poderá reduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.9 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.10 - Os preços são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II alínea "d" do art. 124 da lei nº 14.133/2021.

4.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo, correrão a conta do orçamento municipal para o exercício de 2024, de acordo com a função programática detalhada a seguir:

135 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural Estradas e Pontes

2.066 - Manutenção de Estradas Rurais

Elemento: 339039000000

Fonte de Recursos: 17050000000000 / 1708000000000

Ficha: 289

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/2021, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ESTIPULADAS PARA A CONTRATAÇÃO, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir o objeto desta ata, executando os serviços de acordo com as exigências deste termo, do edital e de sua proposta de preços, por meio de recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observados os interesses do Contratante e a legislação em vigor;
- Disponibilizar profissional técnico-especializado na execução dos serviços na forma prevista neste termo, atendendo as demandas do Contratante;
- Fornecer números telefônicos fixos e móveis ou outro meio igualmente eficaz, para contato entre o fiscal do contrato e o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista, previdenciária e secundária, notadamente quanto a seus empregados ou prepostos, não existindo nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada;
- Reembolsar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento do respectivo comunicado, todos os ônus e custos provenientes de eventuais demandas



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- trabalhistas propostas em face do Contratante, por funcionários ou prepostos da Contratada;
- f) Disponibilizar, quando solicitado, as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos seus funcionários, sob pena de responder por perdas e danos;
- g) Informar ao Contratante, a relação dos funcionários e suas devidas qualificações, os quais integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- h) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços executados;
- i) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada através desta contratação;
- j) Arcar com a alimentação, hospedagens, transporte e remuneração de seus funcionários, resultantes da execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- l) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- m) Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Baixo Guandu e aceito por este, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Baixo Guandu, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- o) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Baixo Guandu, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- q) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as técnicas necessárias para melhoria da prestação dos serviços;
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- s) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- v) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - x) Tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada.

6.2. A critério do Contratante obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Contratada, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/2021, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- e) Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Colocar à disposição da Contratada, registros, documentos e outros informes, proporcionando todas as condições necessárias à execução do serviço;
- g) Disponibilizar espaço físico para os técnicos e prepostos da Contratada, necessários ao desempenho dos serviços;
- h) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial dos Municípios;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à perfeito cumprimento deste instrumento, bem como das autorizações de fornecimento.

8.2 - A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 8.3 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos produtos/serviços demandados;
- 8.4 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5 - O gestor da Ata de Registro de Preço, bem como os fiscais dos processos proveniente das solicitações de fornecimento deverão promover o registro de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.
- 8.6 - A fiscalização podera ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.
- 8.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao órgão gestor ou ao Secretário Municipal requisitante quando da solicitação de fornecimento, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.8 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade no cumprimento deste instrumento desta Ata.
- 8.9 - Fica designado como fiscal do contrato, o servidor JOSE LUIZ RATIS DALMONECH.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

- 9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:
- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não manter a proposta.
- 10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.3. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
- a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Baixo Guandu, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

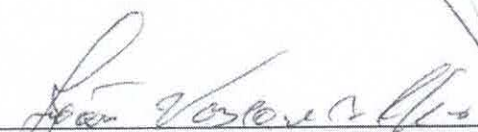
14.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 00011/2024, assim como os anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.3 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Baixo Guandu - ES, 14 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES

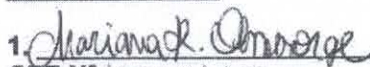


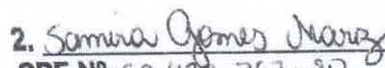
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA RURAL ESTRADAS E PONTES
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

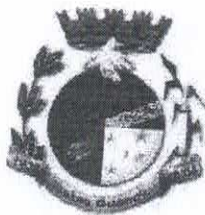
CONTRATADA: _____

EMS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 00.967.543/0001-82

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 148.994.357-91

2. 
CPF Nº 160.478.367-20



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - CONTRATO Nº 000005/2025

Pregão Eletrônico Nº 000011/2024

Processo: 004323 / 2024

Contrato Nº 000005/2025

Empresa: EMS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 00.967.543/0001-82

Endereço: Endereço R: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA SN, 320 - Vila Thiago - AIMORES - MG - CEP: 35200000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00001340	LOCAÇÃO DE VEÍCULO BASCULANTE TRUCK locação de veículo basculante truck, contendo no mínimo as seguintes especificações: traçado 6x4, capacidade de carga e transporte de 16 m³, com cavalo mecânico de capacidade máxima tração combinado de 36.000 kg, potência de 286cv, inclusive semirreboque com caçamba metálica, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com hodômetro.	HORA	1.000,000	155,000	155.000,00
00005	00001469	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS locação de retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, contendo no mínimo as seguintes especificações: tração 4x4, potência de 88 hp, caçamba carregadeira com capacidade de 1 m³, caçamba retro capacidade de 0,26 m³, peso operacional de 6.674 kg, profundidade escavação máxima de 4,37 m, ano de fabricação no mínimo 2019, equipado com hodômetro, conforme termo de referência.	HORA	800,000	140,000	112.000,00
00008	00001968	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE 23.000KG contendo no mínimo as seguintes especificações: capacidade de carga e transporte mínima de 12m³, caçamba metálica basculante com capacidade mínima de 23.000kg, potência mínima de 226cv, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com hodômetro, conforme termo de referência.	HORAS	1.250,000	145,000	181.250,00
						448.250,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

*FABRÍCIO BENICIO DE BRITO, Secretário
Municipal por nomeação na forma da Lei
etc.....*

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 005/2025** firmado com a empresa **EMS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 00.967.543/0001-82** no Termo disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

VALOR GLOBAL: R\$ 448.250,00
VIGÊNCIA: 12 MESES

Baixo Guandu (ES), 14 de janeiro de 2025.

FABRÍCIO BENICIO DE BRITO
Secretário Municipal de Obras